

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 360/2002

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REFORMULAR A TABELA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/12/2002 28/12/2002 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 693/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de efeitos: 1.°/01/2003. FINANÇAS - código tributário

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada19/12/2008Lei Complementar nº 467/2008Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N° 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera o Código Tributário, para reformular a tabela relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Os itens 02, 05, 06, 20, 21, 22, 23, 49, 68, 69, 84 e 96 da Tabela n° 1, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário instituído pela Lei Complementar n° 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, ficam modificados, passando a viger com a seguinte redação:

COLUNA I

(...)

SERVIÇOS

		R\$	(%)
Serviços de:	•		
()			
laboratórios, manicômios,	itais, clínicas, sanatórios, prontos - socorros, casas de saúde, de repouso e ão e congêneres		
a) serviços n	nédico-hospitalares e correlatos		2

médico-hospitalares

(...)

serviços

jurídicas de Direito Público

05 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregado

decorrentes de convênio com pessoas

4

2

COLUNA II

Lei Compl. 360/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



SERVIÇOS	COLUNA I	COLUNA II
	R\$	(%)
06 — Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano ()		2
20 – Assistência Técnica:		
a) serviços prestados pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos		2
b) demais		4
()		
21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa:	,	
a) serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas		2
b) demais serviços	72,59	2
22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa:		
a) para distribuição de bens e		
mercadorias de terceiros		2
b) demais serviços	72,59	2
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza:		

Lei Compl. 360/2002



b) demais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



SERVIÇOS	COLUNA I	COLUNA II
	R\$	(%)
b) demais		2
()		
49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:		
a) administração com cartões de créditos		2
b) demais serviços	72,59	5
()		
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeita ao ICMS):		
a) conserto e manutenção de motores de aeronaves;		2
b) demais serviços	38,71	5
69 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS):		
a) recondicionamento de motores de aeronaves;		2
b) demais serviços		5
()		
84 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):		
a) telemarketing		2

48,40

Lei Compl. 360/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.



SERVIÇOS	COLUNA I	COLUNA II
	R\$	(%)
96 - Transporte de natureza estritamente municipal:		
a) permissionária de transporte coletivo		2
b) demais	38,71	3
()		

MIGUER HADDAD

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1